

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2023

Errata 01

1. No item 9.2.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2023

Onde se lê:

9.2.3 Apresentada a Defesa Administrativa, caberá a autoridade julgadora de 1ª instância julgá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Leia-se:

9.2.3 Apresentada a Defesa Administrativa, caberá a autoridade julgadora de 1ª instância julgá-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

2. No anexo “G” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2023

Onde se lê:

Ausência ou inoperância de pelo menos uma das seguintes medidas de segurança contra incêndio: detecção de incêndio, alarme de incêndio, sinalização de orientação de incêndio, iluminação de balizamento, saídas de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento, quando exigido pela legislação e regulamentação

Leia-se:

Ausência ou inoperância de pelo menos uma das seguintes medidas de segurança contra incêndio: detecção de incêndio, alarme de incêndio, sinalização de orientação e salvamento, iluminação de aclaramento e/ou balizamento, saídas de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento, quando exigido pela legislação e regulamentação

3. Fica incluído o item 10.7 na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06/2023, com a seguinte redação:

Para fins de aplicação desta RTCBMRS, os prazos em dias deverão ser computados em dias consecutivos, exceto quando estabelecidos em dias úteis.

Quartel em Porto Alegre, RS, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO ESTÉVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS